



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA-PA

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE TRACUATEUA-CMET.**

TRACUATEUA-PA, 30 DE MARÇO DE 2023



SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO II
COMPETÊNCIA

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I
DO CONSELHO PLENO
SEÇÃO II
DAS CÂMARAS E COMISSÕES

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

SEÇÃO I
PRESIDÊNCIA
SEÇÃO II
VICE-PRESIDÊNCIA
SEÇÃO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA
SEÇÃO IV
DA ASSESSORIA TÉCNICA
SEÇÃO V
DA ASSESSORIA JURÍDICA
SEÇÃO VI
DA ASSESSORIA DAS CÂMARAS
SEÇÃO VII
DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR (DIDE)

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art.1º- O Conselho Municipal de Educação de Tracuateua - (CMET-PA) criado pela lei municipal N°268/2009 alterada pela lei Do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022 é o órgão colegiado de caráter mandatório, consultivo e propositivo.

Art.2º- Ao CMET cabe participar da definição das diretrizes da política educacional do Município, realizar a mediação entre o governo e a sociedade e disciplinar a educação escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação vigente traçados pela União e pelo Estado, estimulando a autonomia da escola e garantindo os direitos educacionais do cidadão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

SEÇÃO I

ORGANIZAÇÃO

Art.3º- O Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA compõe-se por 13 membros titulares representantes da sociedade civil organizada e do Poder Público tendo, dos quais dois terços serão eleitos por segmentos e um terço indicado pelo Poder Público municipal, sendo a seguinte composição:

I- Secretário(a) Municipal de Educação como membro nato;

II-01(um) Representante do Poder Executivo Municipal com escolaridade mínima em ensino superior;

III-01(um) Representante dos professores da Rede Municipal de Ensino com escolaridade em nível superior;

IV-01(um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB com escolaridade mínima em ensino médio;

V-01(um) Representante do Conselho de Alimentação Escolar-CAE com escolaridade mínima em ensino médio;

VI-01(um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes com escolaridade mínima em ensino médio;

VII-01(um) Representante dos pais da Rede Municipal de Ensino com escolaridade mínimo em ensino médio;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

VIII-01(um) Representante da Educação Inclusiva, lotado no quadro da Rede Pública Municipal de Ensino com especialização em Educação Especial;

IX-01(um) Representante dos Diretores da Rede Pública Municipal de Ensino com escolaridade em Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou especialização em gestão;

X-01(um) Coordenador pedagógico lotado no quadro da Rede Municipal de Ensino;

XI-01(um) Representante dos profissionais das escolas privadas, que atendem Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais com escolaridade em nível superior;

XII- 01 (um) Representante da Comissão de Gestão com escolaridade em nível superior;

XIII- 01 (um) representante de Associação Quilombola registrada no município com escolaridade mínima em ensino médio.

§ 1º- O(A) secretário(a) municipal de educação será um dos membros do conselho, na condição de membro nato, com direito a voz e voto.

§ 2º- O representante do quadro efetivo de professores da Educação Básica será eleito por votação na entidade representativa no município, sendo necessário apresentar a ATA da plenária.

§ 3º- A cada 4 anos haverá renovação do conselho municipal, sendo possível somente uma recondução para igual período.

Art.4º- Cada conselheiro titular terá 02 (dois) suplentes que o substituirá na ausência temporária de no máximo 30 (trinta dias) ou definitiva com iguais direitos e deveres.

Art.5º - No dia da posse do Conselho, sob a Presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do Presidente e do Vice-Presidente em eleição direta, sendo eleito Presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. E Vice-Presidente o segundo mais votado.

Art.6º - A nomeação dos Conselheiros, bem como do Presidente e do Vice Presidente, deve ser feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO II COMPETÊNCIA

Art.7º- Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I- Elaborar o seu regimento interno a ser apreciado e aprovado em plenária no colegiado;

II- Fixar diretrizes para a Organização do Sistema Municipal de Ensino;

III- Autorizar, credenciar, supervisionar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino e bem como de seus cursos;

IV- Credenciar os estabelecimentos mediante a exigência da comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

- V- Manifestar-se sobre a criação, amplificação, desativação, localização e conservação das unidades escolares, da rede pública municipal de Ensino e da rede particular da educação infantil;
- VI- Estabelecer procedimentos normativos necessários ao efetivo gerenciamento do Sistema Municipal de Ensino, principalmente relativos a planejamento, informação e avaliação;
- VII- Fiscalizar e supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação, em particular as aplicações financeiras orçamentárias nos mínimos previstos em lei;
- VIII- Estabelecer normas para instalação e funcionamento de entidades e iniciativas educacionais, nos níveis, modalidades e tipos que lhe compete, em área de jurisdição do município, observando a legislação vigente;
- IX- Acompanhar o levantamento anual de população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;
- X- Assegurar a implementação de um currículo adequado a realidade local;
- XI- Fortalecer a gestão democrática e a autonomia municipal na definição e execução da política educacional como garantia do pleno atendimento da educação enquanto direito fundamental de cidadania;
- XII- Manter intercâmbios com o Conselho Estadual de Educação em regime de cooperação;
- XIII- Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica e educativa que lhe forem submetidas;
- XIV- Aprovar os regimentos escolares e modelos curriculares das instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino;
- XV – Convocar e coordenar, conjuntamente, com a Secretaria de Educação e entidades sociais de interesses afins, a Conferência Municipal de Educação, a cada 03 (três) anos;
- XVI- Propor medidas para a adequação dos espaços físicos das unidades escolares municipais em consonância com a legislação em vigor;
- XVII- Colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas públicas da educação escolar no âmbito municipal, acompanhando sua execução e monitorando os resultados;
- XVIII- Estudar medidas necessárias a expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal;
- XIX- Fixar diretrizes e normas complementares às nacionais, para a organização e funcionamento do Sistema de Ensino em consonância com a legislação vigente asseguradas a sua autonomia e identidade própria;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino n° 468/2022

XX- Estabelecer Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil e Ensino Fundamental em seus níveis e modalidades asseguradas à inclusão, de acordo com a legislação e normas nacionais e as estaduais pertinentes, atendendo as especificidades locais;

XXI- Manter continua articulação com outros conselhos de direitos sociais existentes no município, integrando ações de responsabilidades com vistas ao pleno e qualificado atendimento à população;

XXII- Manifestar-se sobre critérios previstos para programas municipais suplementares de apoio ao educando, como alimentação escolar, transporte, material didático, assistência à saúde e outros afins;

XXIII - Convocar, coordenar e participar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação e organizações da sociedade do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do Plano Municipal de Educação;

XXIV- Investir continuamente no conhecimento da realidade educacional do município e propor medidas ao Poder Público que concorram para a superação de problemáticas e déficit existentes;

XXV- Exercer outras incumbências por força de dispositivos legais, concorrentes no campo educacional;

XXVI- Articular-se com o Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente e o Conselho Tutelar os meios de acesso, permanência e sucesso dos alunos no processo educativo;

XXVII- Acompanhar o cumprimento das leis que regem a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Sistema Modular de Ensino nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;

XXVIII- O cargo de conselheiro dada a sua relevância perante a sociedade, é considerado de relevante interesse público, portanto nos dias das reuniões ordinárias e extraordinárias o mesmo ficará a serviço exclusivo deste órgão.

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Educação de Tracuateua/PA, criado pela Lei n°268/2009, alterada pela lei 468/2022 designado pela sigla CMET, é órgão de natureza colegiada com autonomia administrativa para o desempenho das funções fiscalizadora, consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora e de controle social sobre formulação, planejamento e implementação das políticas de educação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino como forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação do município, como mediador entre a mesma e o Poder Público.

Art.8º- São atribuições dos membros do Conselho:

I – Relatar e discutir os processos que lhes forem atribuídos e neles proferir seu voto;

II – Participar das discussões e deliberações do Conselho;

III – Determinar, quando relator, as providências necessárias à boa instrução de cada processo, inclusive solicitar diligência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

- IV – Solicitar a Presidência, quando julgar necessário, a presença em reunião do postulante ou de titular de qualquer órgão informante para as entrevistas que se fizeram indispensáveis;
- V – Solicitar, em plenário ao (a) Secretário (a) do Conselho e Assessoria Técnica, por intermédio da Presidência, esclarecimentos verbais que entenda necessário;
- VI – Pedir vista de processo e requerer adiamento de votação;
- VII – Fazer indicações, requerimentos e propostas relativas a assuntos de exclusiva competência do Conselho;
- VIII – Assinar os atos e pareceres dos processos em que for relator;
- IX – Propor convocação de reuniões extraordinárias, ao presidente deste conselho;
- X – Propor a emenda ou reforma do Regimento Interno do Conselho;
- XI – Declarar-se impedido de exercer suas funções;
- XII – Exercer outras atribuições definidas em Lei e Regimento;
- XIII- Manter uma postura moral e ética, em relação aos documentos, decisões, bem como aos demais conselheiros, prezando sempre pelo respeito.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

DO CONSELHO PLENO

~~Art. 9º- O conselho pleno é constituído pelo conjunto de conselheiros e se instala com presença da maioria absoluta de seus membros (50% +1).~~

Art. 9º- O conselho pleno é constituído pelo conjunto de conselheiros titulares e se instala com presença da maioria absoluta de seus membros (50% +1).

~~Art. 10º- O conselho pleno reúne-se três vezes ao mês em caráter ordinário nas primeiras quintas-feiras e extraordinariamente sempre que convocado pelo (a) Presidente ou por solicitação de uma das Câmaras.~~

Art. 10º- O conselho pleno reúne-se duas vezes ao mês em caráter ordinário de forma quinzenal e extraordinariamente sempre que convocado pelo (a) Presidente ou por solicitação de uma das Câmaras.

§1º- As deliberações do conselho pleno são tomadas por meio de maioria simples de voto.

§2º- As sextas-feiras serão exclusivas para trabalhos internos do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

Art.11- O conselho realiza sessões ordinárias ou extraordinárias, podendo ser especiais solenes públicas segundo o fim à que se destinam.

§1º- Na sessão extraordinária, o CMET somente delibera sobre a matéria para qual for convocado.

§2º- As sessões especiais são destinadas a posse de novos conselheiros com aprovação do conselho pleno.

§3º- As sessões solenes são reservadas a comemorações e homenagens, devendo ser convocadas pelo Presidente ou requeridas por conselheiros, com aprovação do conselho pleno.

Art.12 As sessões devem iniciar à hora determinada admitida a tolerância de 30 minutos para o (Quórum) regimental.

Parágrafo único- Não havendo “Quórum” a sessão não será realizada, mas o Presidente manda consignar em ATA os nomes dos conselheiros presentes.

Art.13- As sessões terão duração de 3h com início às 9h e término às 12h, acontecendo as quintas-feiras do mês de forma quinzenal, sendo que das 7h30min às 8h45min o pleno ficará à disposição das câmaras para suas reuniões podendo ser prorrogadas por decisão do plenário:

§1º - As reuniões serão:

a) Plenária;

b) Câmaras;

§2º - As reuniões das Câmaras serão precedidas de reuniões plenárias, quando houver matéria de urgência a ser examinada.

§3º - Quando houver necessidade, as sessões ordinárias ou extraordinárias serão dedicadas exclusivamente ao debate e reflexão de assuntos educacionais não vinculados especificamente em processos protocolados ou em andamento neste Conselho Municipal de Educação, com a temática estabelecida por proposta de Conselheiro ou de Câmaras e Comissões.

Art.14 – A convocação para reuniões extraordinárias do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA poderá ser feita com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se formalizada no dia da reunião ordinária e, nos demais casos, deverá ser feita sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pelo menos, tomando-se providências para que os Conselheiros recebam em tempo a convocação.

Parágrafo único - Deverá o conselheiro titular e suplente manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria do CMET, para efeito de receber convocação para reunião ordinária ou extraordinária por meio da mídia eletrônica, ficando desde já ciente que a não atualização de seus dados cadastrais será de sua inteira responsabilidade.

Art.15- O comparecimento dos conselheiros às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório e preferencial a qualquer cargo ou função de que seja titular.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

§1º - A ausência do (a) conselheiro (a) será justificada em casos de:

I – Doenças, mediante apresentação de Declaração de Comparecimento em Consulta Médica ou Atestado Médico de até 30(trinta) dias;

II – Intimações Judiciais/Eleitorais, tais como comparecimento em audiências ou Tribunal do Júri;

III – Licenças garantidas em lei.

§2º- Nas licenças superiores a 30(trinta) dias, o\o conselheiro\o deverá solicitar afastamento pelo período da licença, assumindo o suplente em caráter provisório, ao final o\o conselheiro\o titular reassume a função até o término de seu mandato.

§3º Não havendo pedido de justificativa, a falta será tida como não justificada.

§4º- Não se constituirá em falta a ausência do conselheiro a serviço do Conselho.

§5º- As reuniões extraordinárias serão remuneradas pelos jetons até no máximo 04 (quatro) ao mês, conforme a disponibilidade do recurso financeiro do Poder Executivo.

~~Art.16º – O Conselheiro que não comparecer a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou interpoladas em um mês, sem motivo plenamente justificado, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.~~

Art.16 – O Conselheiro que não comparecer a 02 (duas) sessões ordinárias mensais ou 6 (seis) sessões ordinárias no período de 6 (seis) meses, sem motivo plenamente justificado em até 48h, perderá o mandato, que será assumido pelo respectivo suplente.

Parágrafo único – O suplente será convocado no caso de vacância do titular do cargo, com renúncia por escrito ou conforme regulamenta o artigo em questão.

Art.17 – As reuniões serão remuneradas com jetons de presença conforme a disponibilidade do recurso financeiro do Poder Executivo, não lhe fazendo jus os faltosos, mesmo com justificativa aprovada pela Plenária, com exceção dos conselheiros que se ausentarem a serviço do conselho.

Art.18- As deliberações do conselho pleno são tomadas pela maioria dos presentes e só podem ser revistas por solicitação do Presidente ou por requerimento de 2/3 dos seus membros.

Parágrafo único- Exige-se obrigatoriamente a maioria absoluta de votos na aprovação das matérias discutidas no pleno, no caso de empate na votação caberá ao (a) Presidente o voto de qualidade.

Art.19- Para cada matéria submetida ao conselho pleno será relator o conselheiro que houver relatado o processo a Câmara.

Art.20- Concluídos os pronunciamentos dos conselheiros sobre a matéria, objeto de discussão é concedida ao relator ou expositor o uso da palavra final.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

Art.21- Encerrada a discussão, o Presidente procede a votação, admitindo-se o uso da palavra somente para a formulação ou encaminhamento da votação ou de questão de ordem.

Art.22- Para presidir as sessões o Presidente é substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente, na ausência deste a sessão será cancelada.

Art.23- As sessões ordinárias obedecem à seguinte sequencias:

I- Expediente:

- a) Abertura pelo Presidente (avisos, ofícios, convite, comunicados);
- b) Leitura de correspondências recebidas e expedidas;
- c) Verificação de (Quorum) para efeito de deliberação;
- ~~d) Leitura, discussão e aprovação da ATA da sessão anterior (secretaria executiva);~~
- d) Discussão e aprovação da ATA da sessão anterior (secretaria executiva);
- e) Comunicações, indicações e registros de fatos de interesse do CMET.

II- Ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta:

- a) Caberá ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem ou delegar ao plenário a decisão;
- b) As questões de ordem poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para sugerir correção a inobservância dos preceitos regulamentares;
- c) Suscitar questão de ordem, sobre ela, só poderá falar o conselheiro que contra argumentar as razões invocadas pelo autor;
- d) O tempo para formular questões de ordem em qualquer fase da reunião ou contraditória não poderá exceder a 3 minutos;
- e) O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão.

Art.24- Nenhum (a) conselheiro (a) poderá falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra pelo (a) Presidente.

§ 1º - Cada conselheiro, salvo o Relator, não poderá falar mais de uma vez e por mais de dez minutos, em qualquer das discussões, incluindo o tempo que concede para apartes.

§ 2º - Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se a matéria em discussão.

Art.25 – Aparte é a interrupção do orador, para indagação e esclarecimento, relativo à matéria em debate.

~~§1º - O conselheiro somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.~~

§1º - O conselheiro titular somente poderá apartear o orador se obtiver permissão do mesmo.

§2º - Não será admitido aparte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

I – A palavra do (a) Presidente;

II – Paralelo à discursão;

III – Por ocasião de encaminhamento de votação;

IV – Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

§3º- O (a) Presidente solicitará ao conselheiro que interrompa o seu discurso, para:

I- Comunicação importante;

II- Recepção de autoridade ou personalidade de notória experiência educacional.

Art.26- O expediente tem a duração de até 30 minutos incluindo o tempo de discussão e aprovação da ATA.

§1º- No expediente o Presidente dá ciência em sumário das proposições dos ofícios, representações, petições e outras documentações recebidos e expedidos pelo conselho.

~~§2º- Durante o expediente, mediante inscrição formulada junto a mesa, podem os conselheiros usar da palavra por até 3 minutos, improrrogáveis para comunicações e indicações.~~

§2º- Durante o expediente, mediante inscrição formulada junto a mesa, podem os conselheiros titulares usar da palavra por até 3 minutos, improrrogáveis para comunicações e indicações.

Art.27- Não é objeto de discussão e votação pela plenária a matéria que não estiver incluída na ordem do dia , exceto em caso de urgência e relevância.

Art.28- A ordem do dia é organizada pela Secretaria Executiva e aprovada pelo Presidente, devendo as matérias serem discutidas e votadas de acordo com as respectivas inscrições, salvo quando houver requerimento de preferência aprovado pela plenária.

Art.29- Os assuntos incluídos na pauta de uma sessão que por qualquer motivo não foram discutidos e votados devem constar na sessão ordinária imediatamente subsequente.

Art.30- O Conselho Municipal de Educação que compreende o Conselho Pleno e as Câmaras de Educação Básica e Legislação e Normas, manifesta-se por intermédio dos seguintes procedimentos técnicos:

I- Indicação, ato propositivo subscrito por um ou mais conselheiros contendo sugestões justificadas de estudo sobre qualquer matéria de interesse da educação;

~~II- Parecer, Ato pelo qual o conselheiro ou comissão pronuncia sobre a matéria de sua competência;~~

II- Parecer, Ato pelo qual a câmara ou comissão pronuncia sobre a matéria de sua competência;

III- Resolução, Ato decorrente de parecer destinada a estabelecer normas a serem observadas pelo Sistema de Ensino sobre matéria de competência do conselho.



IV- Requerimento, documento utilizado pelo conselheiro titular para apresentar uma solicitação. (adição)

Art.31- O conselheiro titular fica impedido de participar da discussão e votação de assuntos de seu interesse particular ou de parentes consanguíneos até 3º grau.

~~**Parágrafo único-** O conselheiro impedido tem sua presença computada para efeito de “Quórum” e com igual direito a remuneração dos jetons pela presença, conforme a disponibilidade do recurso financeiro do Poder Executivo.~~

Parágrafo único- O conselheiro titular impedido tem sua presença computada para efeito de “Quórum” e com igual direito a remuneração dos jetons pela presença, conforme a disponibilidade do recurso financeiro do Poder Executivo.

Art.32- Não havendo outras intervenções, o Presidente encerra a discussão da matéria e anuncia a votação que pode ser simbólico ou nominal, a saber:

I- Na votação simbólica, os conselheiros manifestam seus votos na forma convencional pela presidência;

II- A votação nominal, ocorre à juízo da presidência ou por deliberação do conselho;

III- Assunto de alta complexidade ou doutrinariamente controverso pode ter adiada a sua votação a critério do plenário;

Art.33- O Presidente do conselho pode retirar matéria de pauta:

I- Para instrução complementar;

II- Com razão de fato novo superveniente;

III- Para atender a pedido de vista;

IV- Mediante requerimento do conselheiro relator.

~~**Art.34-** Qualquer conselheiro tem direito a pedido de vista em processo incluído na pauta de uma sessão do conselho pleno, desde que antes da votação.~~

Art.34- Qualquer conselheiro titular tem direito a pedido de vista em processo incluído na pauta de uma sessão do conselho pleno, desde que antes da votação, e seja apresentado uma justificativa para a apreciação do pleno.

§1º- A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deve ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§2º- O conselheiro pode justificadamente requerer por uma vez, prorrogação e prazo do pedido de vista, cabendo a decisão ao conselho pleno.

§3º- Nas deliberações que envolve pedidos de vista, tem precedência o voto do relator do processo.

~~**Art.35º-** Na apreciação de recursos devem ser observados os seguintes pontos:~~



Art.35- Na apreciação de recursos (pedido de vista, indicação e requerimento) devem ser observados os seguintes pontos:

I- Indeferimento de imediato pelo Presidente do conselho dos recursos que importam simples reexame do processo ou cumprimento tardio de formalidade prevista no processo inicial;

II- A anulação de recursos de decisão referente a recurso anterior;

~~**III-** Adoção pelo relator de jurisprudência do conselho;~~

III- Adoção de integrante da câmara ou comissão responsável pelo processo.

Art.36- Enumerada a ordem do dia, o restante do tempo da sessão é destinado a assuntos gerais considerando-se a palavra aos conselheiros inscritos.

Art.37- O que se passa nas sessões é lavrada a ATA submetida a aprovação do conselho pleno na sessão seguinte, é assinada pelo Presidente e membros.

§1º- Durante a discussão da ATA os conselheiros podem apresentar emendas oralmente ou por escrito.

§2º- Encerrada a discussão, a ATA é posta em votação, sendo que será assinada pelos conselheiros que estavam presentes anteriormente, sem prejuízo dos destaques que serão discutidos e a seguir votados.

§3º- A aprovação da ATA se fará por maioria simples dos conselheiros presentes.

SEÇÃO II

DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art.38 – Para estudo dos assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA serão constituídas as seguintes Câmaras Permanentes formadas por 6 (seis) conselheiros cada:

I- Câmara de Educação Básica;

II – Câmara de Legislação e Normas.

§1º – Além das Câmaras mencionadas neste artigo, o (a) Presidente constituirá Comissões Especiais, quando julgar necessário.

§2º- O processo tramitará no período máximo de 30 dias úteis, a contar da data do recebimento em plenária, até a apreciação e votação do conselho pleno.

Art.39 – As Comissões serão formadas todas as vezes que o (a) Presidente ou Plenária entenda de solicitar os seus estudos.

Art.40 – Os pronunciamentos das Comissões terão caráter de parecer e serão submetidas à discussão e votação da Plenária.

Art.41 – Cada Comissão compor-se-á de até 06 (seis) conselheiros.



Art.42 – As matérias distribuídas às Comissões serão objetos de parecer escrito.

Art.43 – Compete às Comissões:

I – Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

II – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação do requerido.

Art.44 – Os assuntos apreciados pelas Comissões e que requeiram estudo prévio, serão distribuídos aos assessores técnicos para serem examinados e informados.

Parágrafo único- Quando necessário, nas quintas feiras, após a realização do plenário, os conselheiros realizarão reuniões extraordinárias para estudos referentes aos assuntos de suas câmaras.

Art.45 – As Comissões serão regidas por este Regimento que definirá suas competências originárias e regulará o seu funcionamento.

Art.46 – Compete às Câmaras:

a) Câmara de Educação básica:

I – Analisar os processos de autorização da Educação Infantil, das creches/pré-escolas, do Ensino Fundamental, Educação de Tempo Integral, Educação de Jovens, Adultos e Modular das escolas regulamentadas pelo Sistema Municipal de Ensino, emitindo parecer;

II – Propor alterações dos desenhos Curriculares das creches/pré-escolas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental, Educação de Tempo Integral, Educação de Jovens, Adultos e Modular;

III – Proceder estudos que propiciem atualização de sua Câmara;

IV – Assessorar a Presidência, Câmaras e Comissões em assuntos de sua competência;

V – Analisar e emitir pareceres referentes à validação de estudos;

VI – Proceder estudos para elaboração das resoluções normativas deste Conselho;

VII – Elaborar propostas para realização de eventos e pesquisas educacionais;

VIII – Apresentar sugestões, acompanhar e avaliar a elaboração de planos, programas e projetos educacionais que visem melhor atendimento educacional no município;

IX – Analisar, emitir pareceres sobre projetos para fins educacionais solicitado pelo Poder Público Municipal;

XI – Analisar e aprovar o calendário escolar das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino.

b) Câmara de Legislação e Normas:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

- I – Normatizar o funcionamento das instituições reguladas pelo Sistema Municipal de Ensino;
- II – Supervisionar o cumprimento dos dispositivos legais concernentes à Educação no Município;
- III – Estabelecer normas básicas para o funcionamento dos Conselhos Escolares;
- IV – Analisar processos quando solicitados pelo (a) Presidente e/ou decisão do plenário, emitindo parecer;
- V – Assessorar a Presidência, Câmaras e Comissões em assuntos de sua competência;
- VI – Proceder estudos que propiciem atualização da Câmara;
- VII – Analisar e emitir pareceres aos planos de aplicação dos recursos repassados para a educação no município de Tracuateua-PA;
- VIII – Analisar e emitir pareceres sobre reformas, ampliações e construções das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

CAPÍTULO IV

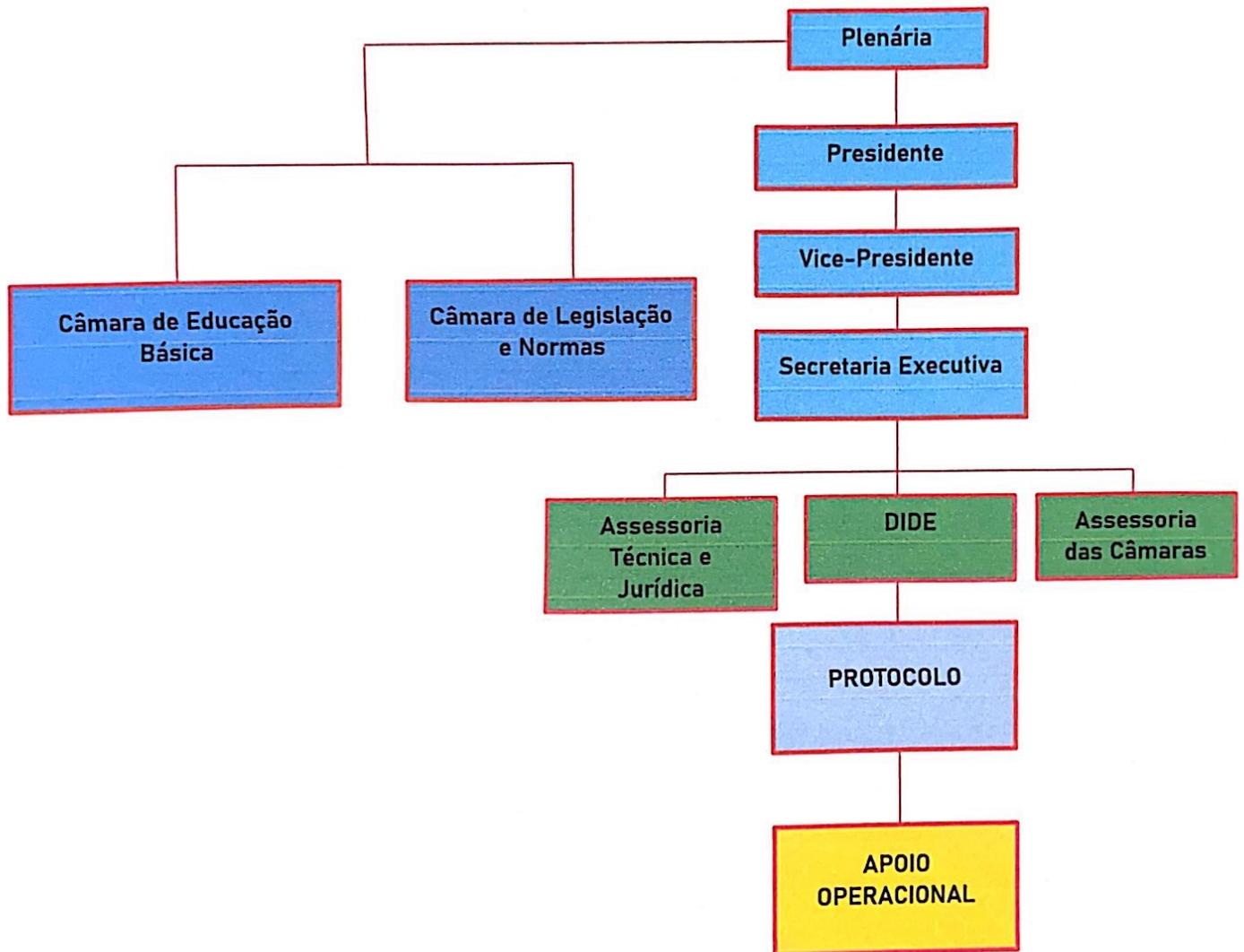
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO

Art.47- A estrutura administrativa do conselho é exercida mediante os seguintes órgãos:

- I- Presidência;
- II- Vice Presidência;
- III- Secretaria Executiva;
- IV- Assessoria técnica e jurídica;
- V- Assessoria das câmaras;
- VI- Departamento de inspeção e documentação escolar (DIDE);
- VII- Protocolo.



Organograma do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA





SEÇÃO I

DA PRESIDÊNCIA

Art.48- Ao Presidente, autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabe dirigir e orientar os trabalhos internos, exercer a representação externa do órgão, cumprir e fazer cumprir a legislação vigente e as resoluções emanadas do conselho pleno.

Art.49- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões plenárias, ordinárias e extraordinárias;
- II- Aprovar a pauta e propor a ordem do dia das reuniões plenárias;
- III- Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- IV- Resolver questões de ordem;
- V- Baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do conselho pleno ou necessárias a organização e ao funcionamento do órgão;
- VI- Convocar e presidir seminários, encontros e demais eventos promovidos pelo conselho pleno;
- VII- Delegar competência a outro conselheiro para representar em solenidades e atos oficiais, no caso de seu impedimento e do Vice Presidente;
- VIII – Designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que requeira audiência das comissões;
- IX – Participar, quando julgar necessário dos trabalhos de qualquer Câmara ou Comissão;
- X – Representar o Conselho ou delegar a representação;
- XI – Mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;
- XII – Assinar a documentação referente ao Conselho, bem como baixar portarias, instruções, ordens de serviços, e quando forem o caso, os atos resultantes das deliberações da Plenária;
- XIII – Delegar competências;
- XIV – Autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;
- XV – Manter contato com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- XVI – Determinar a elaboração de normas para execução dos serviços administrativos;
- XVII – Fazer cumprir as disposições da Lei deste Regimento e as normas estabelecidas para o funcionamento da Plenária;



XVIII – Conceder licença aos Conselheiros na forma da lei e nos casos previstos neste Regimento;

XIX – Exercer sobre os servidores lotados no Conselho Municipal de Educação os poderes administrativos e disciplinares que lhes forem pertinentes, em conformidade com a Lei Municipal em vigor;

XX – Requerer junto à Secretaria Municipal de Educação, recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do Conselho;

XXI – Determinar o horário de funcionamento do Conselho, bem como responsabilizar-se pelo registro da frequência dos funcionários lotados no Conselho Municipal de Educação, consideradas as necessidades de atendimento ao público interno e externo;

XXII – Convocar reuniões extraordinárias;

XXIII – Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou do Plenário, sobre assuntos relacionados à Educação;

XXIV – Encaminhar ao (a) Secretario (a) Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

XXV – Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento e inerentes à sua função, “ad referendum” da Plenária.

SEÇÃO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.50 – Caberá ao (a) Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação desempenhar as atribuições do (a) Presidente, quando este (a) lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido (a) ou licenciado (a) ou no caso previsto do artigo 53 deste regimento.

Art.51– Sempre que o (a) Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou destes se ausentar, o (a) Vice Presidente deverá substituí-lo (a) no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo retorne.

Art.52 – Participar com o (a) Presidente da gestão dos serviços técnicos e administrativos do Conselho, visando assegurar a unidade de trabalho.

Art.53- Em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento do (a) Presidente, assumirá o (a) Vice-Presidente e a plenária procederá uma nova eleição para Vice-Presidente. No caso de término do mandato do (a) Presidente a plenária procederá a nova eleição para Presidente e Vice-Presidente bem como, em caso de vacância por renúncia, desligamento ou impedimento do (a) vice-Presidente.



SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.54- A Secretaria Executiva, órgão subordinado a presidência do colegiado, tem a função de secretariar, planejar e gerenciar as rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação.

Art.55- Compete ao secretário executivo:

I- Coordenar e secretariar as reuniões do conselho;

~~II- Gravar e lavrar as atas das reuniões e proceder suas leituras;~~

II- Gravar e lavrar as atas das reuniões;

III- Encaminhar a ATA da reunião anterior por meio de EMAIL institucional a todos os conselheiros 24h antes da reunião seguinte;

IV- Propor e adotar medidas que visem a melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

V- Providenciar a execução de medidas determinadas pelo (a) Presidente;

VI- Baixar instruções de natureza administrativa;

VII- Conferir a documentação recebida na secretaria deste conselho;

VIII- Examinar os processos a serem apreciados pela plenária, dando cumprimentos aos despachos nele proferidos;

IX- Orientar e supervisionar as atividades de divulgação das ações do órgão;

X- Apresentar relatório anual das atividades do conselho a presidência do órgão;

XI- Gozar de todos os direitos inerentes aos membros do conselho municipal de educação com exceção do voto e os jetons conforme a disponibilidade do recurso financeiro do Poder Público;

XII- Exercer todas as funções administrativas do colegiado do Conselho Municipal de Educação como:

a) ofícios;

b) memorandos;

c) ATAS;

d) resoluções;

e) comunicados;

f) notas técnicas;

g) e outros, de acordo com a necessidade que houver.

XIII- Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.



SEÇÃO IV

DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art.56- Assessoria técnica órgão subordinado a Presidência do Conselho, com a função de desenvolver e apoiar as atividades técnicas educacionais do colegiado, assim como, prestar assessoria pedagógica legislativa dos trabalhos internos deste conselho.

Art.57- Compete aos assessores:

I- Desenvolver estudos e pesquisa no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação;

II – Manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, outros Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação;

III – A Assessoria Técnica terá como finalidade prover ao Conselho Municipal de Educação apoio técnico necessário à execução de suas atividades;

IV – Analisar e acompanhar, baseado nos boletins do Departamento de Inspeção e Documentação Escolar (DIDE), processos requeridos pelas instituições do Sistema Municipal de Ensino;

V – Assessorar a Presidência, às Câmaras e Comissões em assunto de sua competência, com auxílio do (a) respectivo (a) secretário (a);

VI – Atender, orientar e providenciar encaminhamentos, quando necessário, aos Conselheiros;

VII – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e Câmaras, para manter-se informado dos assuntos em pauta;

VIII – Elaborar pareceres aos processos para apreciação dos Conselheiros responsáveis pelas Câmaras e Comissões;

IX – Proceder estudos em assuntos educacionais diversos;

X – Orientar as unidades de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;

XI– Acompanhar, quando necessário, as unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino;

XII – Subsidiar as Unidades de Ensino sobre os encaminhamentos e orientações peculiares aos processos de normatização e regularização das mesmas.

Parágrafo único- É vedada à Assessoria Técnica do Conselho expedir documento sem a apreciação da Presidência do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO V

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.58 – São atribuições da assessoria jurídica:

I – Prestar assessoria e consultoria nas reuniões do Conselho Municipal de Educação, como também nas diversas áreas do Direito onde o Conselho Municipal de Educação se fizer representar;

II – Analisar minutas de Resoluções, verificando as garantias, as seguranças e os direitos resguardado, introduzindo alterações e acréscimos nas mesmas quando se fizerem necessário;

III– Prestar consultoria permanente nos procedimentos e rotinas administrativas do Conselho Municipal de Educação;

IV – Prestar consultoria preventiva para evitar que questões administrativas mal conduzidas resultem em ações judiciais contra o Conselho Municipal de Educação;

V – Emitir pareceres sobre as consultas realizadas ao Conselho Municipal de Educação;

VI – Orientar quanto à elaboração de respostas a Procedimento Administrativo Disciplinar;

VII – Orientar quanto à elaboração de respostas às solicitações do Ministério Público ou qualquer outra entidade Pública ou Particular;

VIII – Ingressar e/ou acompanhar Ações Judiciais ou atos similares, nos quais figure o Conselho Municipal de Educação, como polo ativo ou passivo;

IX – Atualizar-se constantemente com leituras, participação em cursos, simpósios, congressos, etc;

X – A assessoria jurídica será disponibilizada pelo Poder Executivo conforme as necessidades do conselho.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA DAS CÂMARAS

Art. 59 Os assessores assistirão ao Conselho nas diversas áreas de sua atuação competindo-lhes, especificamente:

I – Manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, outros Conselhos Municipais de Educação, Conselhos Estaduais de Educação e Conselho Nacional de Educação;

II – A Assessoria das câmaras terá como finalidade prover assessoramento aos conselheiros através do apoio técnico necessário para à execução de suas ações nos trâmites dos pareceres, indicações, requerimentos, ofícios, ou qualquer documento que se fizer necessário para sua atuação no Conselho Municipal de Educação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

- III – Assessorar a Presidência das Câmaras e membros em assunto de sua competência;
- IV – Atender, orientar e providenciar encaminhamentos, quando necessário, aos Conselheiros;
- V – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenária e Câmaras, para manter-se informado dos assuntos em pauta;
- VI – Elaborar pareceres aos processos para apreciação dos Conselheiros responsáveis pelas Câmaras e Comissões;
- VII - A elaboração de qualquer documento feita pela assessoria das câmaras deverá proceder sempre através de minuta, para que seja apreciada, alterada e aprovada pelo colegiado das referidas câmaras;
- VIII – Proceder estudos em assuntos educacionais diversos;
- IX – Comunicar-se com os conselheiros diariamente em relação aos processos, assim como, realizar reuniões com as câmaras para que aconteça as deliberações dos despachos dos processos, ou outros documentos que se apresentarem para os devidos registros de atas antes de ir para a plenária;
- X- A assessoria das câmaras tramita para a secretária executiva, através de memorando qualquer solicitação que os conselheiros rogamem em seus despachos;
- XI- Todo documento solicitado pelos conselheiros deverá ser escrito manualmente pelos membros que compõe o colegiado da câmara no ato da realização dos despachos dos processos;
- XII- Todo despacho nos processos deverá estar assinado pelos conselheiros que compõe a câmara.

Parágrafo Único - É vedada à Assessoria das câmaras do Conselho expedir documento sem a apreciação da Presidência e do Colegiado do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR (DIDE)

Art.60- O departamento de inspeção e documentação escolar, órgão subordinado a presidência do colegiado tem a função de velar pela inspeção, análise e autorização de documentação escolar e regularizar os cursos ofertados pelas escolas que pertencem ao Sistema Municipal de Ensino, na modalidade de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Tempo Integral, Educação de Jovens e Adultos e Modular entre outras incumbências confiadas a este órgão.

Art.61- São atribuições do DIDE:

- I- Inspeção escolar conforme solicitação do CMET;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

- II-Avaliação contínua das unidades escolares;
- III-Documentação escolar – arquivo ativo e passivo;
- IV-Assessoramento técnico;
- V-Expedição de relatório de avaliação para pedidos de credenciamento e autorização.
- VI- Realizar inspeção nas unidades escolares do Sistema de Ensino do Município de Tracuateua-PA;
- VII- Propor ao CMET sugestões quanto à regulamentação de dispositivos legais para o Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua- PA;
- VIII- Realizar estudos, análises, emitir pareceres e relatórios de casos de irregularidades ocorridas nas unidades escolares;
- IX- Verificar prestação de contas dos recursos federais repassados aos conselhos escolares, de acordo com parecer emitido pelo Conselho Fiscal e\ou FNDE;
- X- Orientar Secretários e assistentes administrativos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua-PA, quanto à organização da documentação administrativa;
- XI- Fazer levantamento das escolas não autorizadas para que possam ser regularizadas;
- XII- Acompanhar o cumprimento do calendário anual e\ou especial fornecido pela SEMED e aprovado pelo CMET, para as Unidades Escolares que tiverem suas atividades interrompidas;
- XIII-Elaborar relatórios de denúncias de irregularidades nas Unidades Escolares, baseado em inspeção, quando solicitadas pelo CMET;
- XIV – Recebimento e guarda dos relatórios anuais de aproveitamento final dos alunos das escolas do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua-PA;
- XV – Manter a guarda dos certificados de conclusão dos alunos do ensino fundamental do Sistema de Ensino Municipal, liberando de acordo com a solicitação das unidades Escolares autorizadas junto ao CMET;
- XVI- Recebimento e guarda de documentação de escolas extintas.

Art.62- O DIDE por ocasião da inspeção de autorização ou de avaliação contínua nas Unidades de Ensino, verifica:

- I- Instalações gerais do prédio, quanto às condições da estrutura física, bem como, a existência dos espaços pedagógicos;
- II-Habilitação do pessoal técnico, administrativo, apoio e docente;
- III-Organização dos arquivos e escrituração escolar;
- IV- Os aspectos legais, normativos, pedagógicos, administrativos, financeiros (programas do Governo Federal) e jurídicos (conselhos) das Unidades Escolares;
- V-Armacenamento, higiene e distribuição adequada da merenda escolar aos alunos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

V-Armacenamento, higiene e distribuição adequada da merenda escolar aos alunos.

Art.63- A Unidade Escolar deverá apresentar ao DIDE por ocasião da inspeção:

I- Pasta completa do processo que instrui a autorização do funcionamento (atualizado);

II- Livro de ponto diário;

III-Diário dos docentes;

IV-Quadro de estatística inicial, final e mapa de rendimento;

V-Projeto Político Pedagógico atualizado, dentro do triênio ou biênio;

VI-Regimento Unificado das Escolas Municipais e Regimento Interno para as escolas privadas;

VII-Livro de ocorrências (alunos e funcionários).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art.64- O regimento interno poderá ser modificado pelo conselho, mediante apresentação de proposta de resolução que altere ou reforme, assinada pela maioria dos conselheiros titulares.~~

Art.64- O regimento interno poderá ser modificado pelo conselho, mediante apresentação de requerimento que altere ou reforme, aprovado pela maioria dos conselheiros titulares.

~~Art.65- Apresentando o processo de resolução que altere o regimento, este será distribuído aos conselheiros para exame e proposição de emendas com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião em que será submetido a plenária.~~

Art.65- Apresentado o requerimento que altere o regimento, este será submetido aos conselheiros para proposição de emendas, antes da votação.

Art.66- Anualmente no mês de julho as sessões ordinárias, plenárias e de câmara, gozarão de recesso por 30 dias, que será concedida férias aos conselheiros e servidores lotados neste conselho.

§1º- No período de recesso os servidores lotados na função de protocolo e serviços operacionais, ficarão para atendimento ao público para recebimento de documentos, assim como outros servidores técnicos, conforme as necessidades internas do CMET.

§2º- Será ponto facultativo as vésperas das festas de fim de ano no mês de Dezembro.

Art.67- O conselho poderá instituir comenda, com denominação própria para outorga-la as pessoas que tenham se destacado na área da educação pelos relevantes serviços prestados ao município de Tracuateua-PA.

Art.68- Os titulares de órgãos administrativos e técnico da SEMED deste município e/ou de instituições educacionais do Sistema de Ensino deverão:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

I- Sempre que solicitado por este colegiado, prestar esclarecimentos pessoalmente ou por meio de representantes à assistência e/ou assuntos pertinentes de esclarecimentos;

II- Quando convocados pelo colegiado, participar de reuniões de plenária ou de câmaras sem direito a voto.

Art.69- A plenária ou câmaras poderão ser convocados extraordinariamente pelo (a) Presidente do CMET durante o recesso, tendo direito dos jetons conforme designação do Poder Executivo.

Art.70- Quando não houver reunião por falta de “Quorum” por ausência de Presidente e/ou Vice-Presidente, deverá ser convocada uma nova reunião plenária ou de câmara, com intervalo de no máximo 72 horas.

Art.71 – À iniciativa de deliberação do Conselho Municipal de Educação, afora aqueles previstos em Lei, Compete:

I – Ao Prefeito (a);

II – Ao Secretário(a) Municipal de Educação;

III – Aos Conselheiros;

IV – A quem tiver legítimo interesse, mediante petição fundamentada.

Art.72 – O Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA poderá realizar reuniões solenes para comemorações ou homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as reuniões ordinárias do Conselho.

Art.73 – As diárias e/ou ajudas de custo dos conselheiros, quando em viagem, serão atribuídas com base na Legislação Municipal.

~~**Art.74 – Os conselheiros suplentes podem participar, sem que estejam substituindo os titulares das reuniões do colegiado somente com direito a voz. (supressão)**~~

Art.75- Os conselheiros prestam serviços públicos relevantes e seus exercícios tem prioridade sobre qualquer outra atividade, quando convocados, os conselheiros farão jus aos jetons de presença a serem fixados pelo chefe do Poder Público Municipal.

Art.76- A plenária em dias de reuniões ordinárias ou extraordinárias poderá ter participação do público em geral, mediante solicitação por escrito em até 48h antes da reunião plenária, para ter direito a manifestar-se por 5 (minutos) podendo ser prorrogado por decisão do(a) Presidente(a).

Parágrafo único – Os conselheiros(as) suplentes obedecerão os mesmos requisitos expressos no caput deste artigo.

Art.77- É vedado aos integrantes do Conselho Municipal de Educação a divulgação e das matérias e documentos internos do CMET em Mídias Sociais, sem a autorização da Presidência.

Art.78 – Os casos omissos ao presente Regimento serão resolvidos pela Plenária do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA-PA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Lei do Sistema Municipal de Ensino nº 468/2022

Art.79 – O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA e sua publicação.

Conselho Municipal de Educação de Tracuateua-PA, aos 30 de março de 2023.

~~Cléia Maria Silva de Melo~~
Conselheira Presidente do CMET
Cléia Maria Silva de Melo

Conselheira Presidente do CMET/PA

~~Elivan Padilha Liberato~~
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REC. MUN. Nº 003/671/2023

Secretario Municipal de Educação de Tracuateua

TRACUATEUA – PA